**D E C R E T O Nº 609/2012**

***Institui o cronograma de execução das atividades a serem implementadas para o atendimento dos dispositivos constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.***

O Prefeito Municipal, JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor, considerando a necessidade de:

a) padronizar os procedimentos contábeis municipais, com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação;

c) atender aos dispositivos da Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional; e,

d) proporcionar maior transparência sobre as contas públicas;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica instituído o cronograma de ações dos procedimentos contábeis patrimoniais e específicos adotados e a serem implementados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Boa Vista do Cadeado - RS, conforme Anexo 1.

**Art. 2º** O Poder Executivo, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Decreto, deverá através de Portaria nomear a Comissão Municipal de Implementação dos Procedimentos Contábeis, Patrimoniais e, Específicos Aplicados ao Setor Público.

**Art. 3º** Os membros da Comissão de que trata o Art. 2º deste Decreto, deverão ser do quadro efetivo, e representante do Sistema de Controle Interno.

**Art. 4º** No prazo de 90 dias da nomeação, a comissão deverá ter elaborado e aprovado pelo Prefeito Municipal o “Plano de Ação de Implementação dos Procedimentos Contábeis, Patrimoniais e Específicos Aplicados ao Setor Público” a serem implementados.

**Art. 5º** A Comissão de Implementação, emitirá normas para regulamentar os procedimentos dos processos internos e encaminhar ao Prefeito para apreciar e editar.

**Art. 6º** A Comissão deverá efetuar encontros para planejar e acompanhar o desenvolvimento das ações, registrando os fatos através de relatórios, que servirão de base para justificar possíveis alterações no cronograma das atividades.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e será divulgado em meio eletrônico, no portal www.boavistadocadeado.rs.gov.br.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, 30 de Março de 2012.

 JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FABIO MAYER BARASUOL

Sec. Mun. de Admin., Planej. e Fazenda